



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2014000003723

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, I - LEI Nº 8.666/93

CONTRATO Nº 68/2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 20.237,90

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68 e pelo Secretário de Governo, **IDÉSIO MASIERO**, portador da cédula de identidade n.º6.994.125-7 e do CPF n.º385.541.438-68.

b) Como **CONTRATADA**:

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, com sede na Rua Armando Dias Pereira, n.º160, bairro Adrianópolis, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, neste ato representada por: **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº11.150.669-7, OAB/RJ nº134.655 e CPF n.º095.195.527-66.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de granadas e munições para arma de fogo para uso da Guarda Municipal no policiamento e treinamentos**, de acordo com os termos da Proposta apresentada pela Contratada, os quais integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor	
				Unit./R\$	Total/R\$
01	10	Unid.	Granada Explosiva Lacrimogênea (CS) com Corpo de Borracha e Duplo Estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Ref. GL-305 – I-REF.	264,19	2.641,90
02	10	Unid.	Granada Explosiva de Pimenta (OC) com Corpo de Borracha e Duplo Estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Ref. GL-308 – I-REF.	268,86	2.688,60
03	10	Unid.	Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper (CS) dotada de EOT com chip de rastreabilidade – Ref. GL-300/T – I-REF.	312,24	3.122,40
04	250	Unid.	Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision – Ref. AM-403/P.	23,57	5.892,50
05	250	Unid.	Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision – Short Range. Ref. AM-403/P Shot Range	23,57	5.892,50
Total					20.237,90

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações n.º: **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Secretaria de Governo, 02.02.04 – Secretaria de Governo/Guarda Mun/ Resgate/ Bombeiros, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.00 – Geral, 06.182.0005.2.057 – Manut. Secr. Gov/Guarda Mun/Resgate/Bombeiros, através da nota de empenho n.º2567-000, no valor de R\$ 20.237,90 (vinte mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preço.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

4.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

4.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 4.1.

4.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.5 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta indicada na Proposta de fls 121, no **Banco do Brasil, Agência nº 1769-8 empresarial Senador Dantas, Conta Corrente nº8104-3 em nome de Condor S/A Indústria Química**, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A entrega deverá ocorrer em até **90 dias contados do recebimento do pedido formulado pela Guarda Municipal juntamente com a Autorização do Exército, no endereço: Avenida Marechal Deodoro nº434 Centro – Itatiba SP, aos cuidados do Diretor da Guarda Municipal de Itatiba SP Sr. José Carlos Ferreira Baessa.**

5.2 - A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Da Guarda Municipal de Itatiba, especialmente designado para este fim.

5.3 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.4 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite contratado.

7.2 - Os produtos contratados deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste Contrato, no prazo estipulado no item 5.1, após o recebimento do pedido de Fornecimento da Guarda Municipal acompanhado da Autorização do Exército Brasileiro.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste Contrato deverão ser repostos.

7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento dos produtos, ficando a CONTRATADA obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula VIII - SANÇÕES

8.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com caracterização de inexecução do ajuste.

8.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

8.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

9.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

9.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 - Caso a Autorização do Exército Brasileiro não tenha sido expedida dentro do prazo hábil para formalização do pedido de autorização de fornecimento do objeto pela Guarda Municipal conforme item 5.1, o Contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem que seja devido qualquer indenização para ambas as partes.

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 20.237,90 (vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - Faz parte integrante deste Contrato, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que Inexigiram a Licitação.

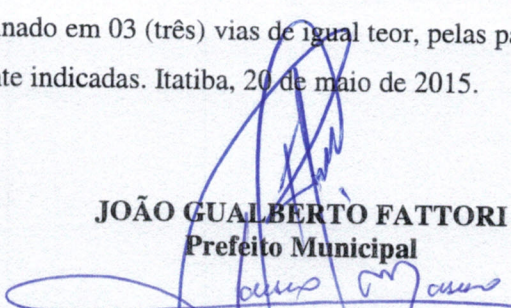
11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 20 de maio de 2015.

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

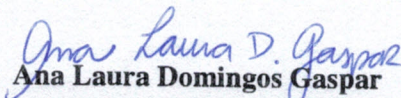

IDÉSIO MASIERO
Secretário de Governo

Pela Contratada:

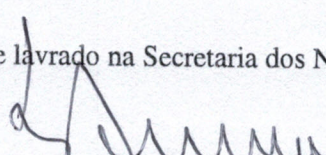

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO

Testemunhas:


Michele Viviane Fumachi


Ana Laura Domingos Gaspar

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato nº68/2015, oriundo do Processo Administrativo nº 2014000003723, firmado em 20/05/2015.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

